



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BAURU**  
**FORO DE BAURU**  
**1ª VARA CÍVEL**

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Jardim bela Vista - CEP 17060-250, Fone: (14)  
 3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru1cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **1014268-28.2020.8.26.0071**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Sustação de Protesto**  
 Requerente: \_\_\_\_\_  
 Requerido: \_\_\_\_\_  
 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rossana Teresa Curioni Mergulhão**

Vistos.

Trata-se de ação revisional, cumulada com pedido de tutela de urgência para sustação de protesto, proposta por \_\_\_\_\_ em face de \_\_\_\_\_. Alega que atua no ramo de comercialização de combustíveis e a requerida era uma das fornecedoras de produto. Que a relação comercial é muito antiga e o autor reconhece a existência de débitos pretéritos, sem que isso tivesse implicado em rompimento da relação entre as partes. Que nos últimos anos a requerida vinha admitindo o pagamento parcelado destes débitos antigos, através de negociações comerciais informais e extrajudiciais. Que semanalmente, adquiria determinada quantidade de combustíveis e adimplia parcialmente a dívida que tinha. Que recentemente houve uma espécie de entrave na relação pacífica que estava estabelecida entre as partes. Que dentre outros motivos, em meio ao cenário atual de crise e pandemia, a requerida, agindo com ira e fúria, desprezando toda a relação comercial havida entre as partes, encaminhou todos os títulos foram, de uma só vez, levados a protesto, causando desespero no autor, maculando seu nome e até mesmo a possibilidade de quebra da empresa. Que a autora não possui qualquer outro tipo de restrição em seu nome, inclusive possuindo elevado *score* empresarial. Que em decorrência de reflexos econômicos da pandemia causada pelo vírus SARS-COV-2, de modo que teve redução de seu faturamento, corroborado com esse entrave na relação comercial, aparentemente, a relação de parceria foi terminalmente rompida e, em retaliação, a Requerida levou diversos títulos a protesto de uma só vez. Que foi intimada pelo 1º, 2º e o 3º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Bauru a efetuar o imediato pagamento integral das duplicatas nº 458403, 458423, 458433, 458473, 458483, 458752, 458762, 458772, 458782, 458792, 458832, 458842, 458982, 459042, 459052, 459482, 459841, 460011, 460021, 460031 e 460041, que foram recebidas por endosso translativo pelo

**Processo nº 1014268-28.2020.8.26.0071 - p. 1**

Banco Itaú. Que tais notas foram emitidas entre abril e maio de 2019, ou seja, são débitos antigos, sendo surpreendida, num dos momentos mais críticos da pandemia, com intimação para pagamento no valor total de R\$ 247.964,05 (duzentos e quarenta e sete mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos) até o dia 16/07/2020, sob pena de protesto. Informa que acredita ser mais



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BAURU**  
**FORO DE BAURU**  
**1ª VARA CÍVEL**

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Jardim bela Vista - CEP 17060-250, Fone: (14) 3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru1cv@tjsp.jus.br

satisfatório o recebimento parcelado (corrigido, a partir da distribuição do feito) do valor que foi levado a protesto do que o mero inadimplemento por parte da Requerente. Que o inadimplemento, por seu turno, acarretaria na efetivação do protesto, não recebimento dos valores pela Requerida e no surgimento de ainda mais problemas para o desenvolvimento da atividade do autor, além de problemas na negociação com outros fornecedores, comprometendo, assim, sua função social. Sustenta boa-fé, já sempre houve manifesta intenção de celebração de acordo justo para pagamento, mas que o autor passou a sofrer ameaças da efetivação dos protestos dos títulos no caso de inexistência de imediatos pagamentos. Informa que tentou crédito junto às instituições financeiras, mas não conseguiu.

É o relatório. DECIDO.

O objeto da presente ação é a revisão do negócio para que seja dilatado o prazo para pagamento dos valores levados para protesto, mediante o depósito de 30% (trinta por cento) do valor dos títulos e pagamento do saldo remanescente em 06 (seis) parcelas, vencendo a primeira em trinta dias após a data do primeiro depósito, com a incidência de correção monetária indicada na Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a partir da distribuição do presente feito. Requer tutela de urgência para deferimento do pedido de parcelamento, com sustação dos protestos.

Prescreve o artigo 300 do NCPC, que para a concessão da tutela de urgência faz-se necessária a presença dos seguintes requisitos: (a) elementos que evidenciem a probabilidade do direito; e (b) perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Além disso, caso se trate de tutela de urgência de natureza antecipada, deve haver a possibilidade de reversibilidade dos efeitos da decisão (§ 3º do artigo 300 do CPC).

No caso dos autos, em um juízo sumário, vislumbra-se a o probabilidade do direito do autor, visto que em decorrência da pandemia relacionada à Covid-19, que ocasionou a suspensão de grande parte das atividades econômicas no país, notadamente a mobilidade das pessoas, o que gerou indubivelmente a redução do consumo de combustível, atividade comercial que o autor desenvolve, gerou uma uma situação excepcional, imprevisível.

**Processo nº 1014268-28.2020.8.26.0071 - p. 2**

Ademais, os documentos dos autos comprovam que o autor iniciou tratativa com o réu visando renegociar os débitos, mas que as tratativas não foram frutíferas.

O autor não pretende não quitar os débitos, mas, diante da atual circunstâncias,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BAURU**  
**FORO DE BAURU**  
**1ª VARA CÍVEL**

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Jardim bela Vista - CEP 17060-250, Fone: (14)  
 3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru1cv@tjsp.jus.br

informa que não tem possibilidade de realizar o pagamento integral, se propondo a pagar parceladamente, garantindo a funcionalidade de sua empresa, com manutenção de empregos.

O perigo de dano também está presente em razão dos malefícios que os protestos ocasionariam nas relações comerciais do autor.

Desta forma, de rigor a concessão da tutela de urgência. Neste sentido já decidiu o E. Tribunal de Justiça:

*Agravo de Instrumento. Revisional. Títulos inadimplidos. Protesto. Tutela de urgência indeferida. Empresa que se encontra sem atividade, por força da determinação de isolamento social em decorrência da pandemia ocasionada pela Covid-19. Autora que não pretende se furtar ao pagamento dos títulos, ofertando o depósito imediato de 30% do valor devido e parcelamento do saldo remanescente em seis vezes. Perigo de dano evidenciado. Realidade fática que não pode ser ignorada. Tutela concedida. Recurso provido em parte. (TJ-SP - AI: 21330300520208260000 SP 2133030-05.2020.8.26.0000, Relator: Mauro Conti Machado, Data de Julgamento: 23/06/2020, 16ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 23/06/2020).*

**1- Ante o exposto, defiro** a tutela de urgência para suspensão dos protestos, devendo o autor realizar a protocolização desta decisão junto aos cartórios de protestos para cumprimento da tutela de urgência.

**2-** No prazo de 24 horas, deverá realizar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor dos títulos e pagamento, sob pena de revogação da tutela de urgência.

**3-** O saldo remanescente deverá ser realizar em até 06 (seis) parcelas, se antes disso não for julgado o mérito, mediante depósito judicial, colecionando comprovante nos autos, sob pena de revogação da tutela de urgência. O primeiro depósito deverá ocorrer em trinta dias após a data do primeiro depósito e os subsequentes também em 30 dias.

**Processo nº 1014268-28.2020.8.26.0071 - p. 3**

4-Cite-se e intime-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BAURU**  
**FORO DE BAURU**  
**1ª VARA CÍVEL**

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Jardim bela Vista - CEP 17060-250, Fone: (14)  
3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru1cv@tjsp.jus.br

5- A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (art. 344).

6- A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

7- **Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado.**

8- Caso reste infrutífera a citação, fica desde já deferida a pesquisa de endereço da parte ré, através dos sistemas BACENJUD e INFOJUD, que são meios úteis e suficientes para obtenção de endereço.

9- Com o requerimento da parte autora e o recolhimento das taxas devidas, providencie-se, sem a necessidade de remessa à conclusão.

10- **Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado.**

11- Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Bauru, 16 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**